



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 26 / 05 / 2016
ABF

Comissão de Saúde e Educação
Em 26 / 05 / 2016
ABF

PROJETO DE LEI nº 44 / 2016.

APROVADO
Em 13 / 06 / 2016
ABF

"LEI DO EDUCADOR FÍSICO".

"Dispõe sobre a adoção de medidas de controle e orientação por profissionais nas academias ao ar livre do município incluindo a que esta lotada no Centro de Atendimento ao Idoso - CAI".

Baseado na Lei 9696/98.

Artigo 1º - Tem por objetivo que o município disponibilize profissionais na área de Bacharel em Educação física ou que esteja cursando a partir do 6º semestre do referido curso para auxiliar os munícipes de todas faixas de idade e principalmente os Idosos em suas atividades nas academias ao ar livre, inclusive a que se encontra no CAI - Centro de Atendimento ao Idoso.

Artigo 2º - A política municipal de cuidados e preservação da saúde nas academias ao ar livre tem por objetivos;

I - orientar, prevenir, controlar as atividades de exercícios.

II- estimular, organizar e coordenar a participação da comunidade;

IV- criar meios para as atividades de todas as faixas etárias, principalmente a terceira idade.

Artigo 3º - Oportunizar as atividades de exercício para melhoria das suas condições físicas, psicológicas e sociais através de profissionais da área.

Artigo 4º - Os munícipes que se enquadram na terceira idade antes de iniciar a pratica de exercícios deverão passar por uma avaliação médica com objetivo de se observar seu estado nutricional, uso de medicamentos e suas limitações físicas, apresentando esse diagnóstico médico no CAI - Centro de Atendimento ao Idoso, não se exclui as outras faixas de idades de apresentar também o diagnostico médico para o orientador através de um banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Os munícipes da terceira idade após a avaliação devem optar pela atividade física que melhor se adapta ao seu perfil.

Artigo 6º - Fica a disposição do Idoso a alternativa de vários tipos de atividade físicas:

I - exercícios aeróbicos de baixo impacto;

II - ginástica;

III - exercícios de fortalecimento muscular;

IV- exercícios de equilíbrio e coordenação;

V - Caminhada conforme itinerário na Pista Atlética Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 7º - O referido profissional ficará disponível de segundas às sextas feiras das 10 horas às 11:30 minutos e das 14 horas às 15:30 minutos, horário este que pode ser alterado no horário de verão.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

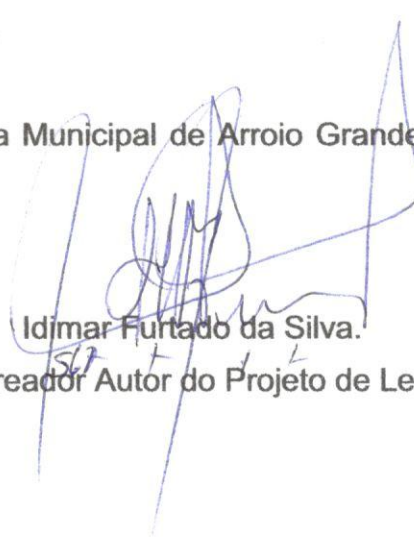
Gabinete do prefeito Municipal de Arroio Grande, emdede 2016.

Luis Henrique Pereira da Silva.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Rafael da Silva Furtado.
Secretário da Administração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____de ____de 2016.


Idimar Furtado da Silva.
Vereador Autor do Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 13/06/2016
do S.P.M.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ata nº 052/2016

ASSUNTO: Projeto de Decreto Lei nº44/2016 que “Dispõe sobre a adoção de medidas de controle e orientação por profissionais nas academias ao ar livre do município incluindo a que esta lotada no Centro de Atendimento ao Idoso - CAI”.

PARECER: O Projeto de Decreto Legislativo nº44/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei não trouxe ilegalidades em seu conteúdo.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 10 de maio de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

APROVADO
Em 13/06/2016
A.B. Botelho

Ata nº 04/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei nº44/2016 que “Dispõe sobre a adoção de medidas de controle e orientação por profissionais nas academias ao ar livre do município incluindo a que esta lotada no Centro de Atendimento do Idoso - CAI”.

PARECER: O Projeto de Lei nº44/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está com consonância com a Lei Municipal nº2.765/2014 de autoria do Vereador Itamar Botelho da Silva a qual definia aspectos gerais do funcionamento do Centro de Atendimento e Atenção ao Idoso” no âmbito do Município de Arroio Grande, inclusive a qual dispunha sobre a disponibilização de atividades físicas naquele local, sendo o projeto de Lei objeto da presente mais amplo no atendimento.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 10 de maio de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador João Carlos Furtado
Pela Aprovação.

Vereador Itamar Botelho da Silva
Pela APROVAÇÃO.

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação.